



CAPITAL DO FIELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023**

---

### **SECRETARIA E/OU DIVISÃO**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

---

### **TIPO DE LICITAÇÃO**

Menor Preço Unitário

---

### **OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

---

### **PRAZO DE VIGÊNCIA**

12 (Doze) meses.

---

### **VALOR**

R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais).

---

### **FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000001

Três Barras do Paraná, 19 de junho de 2023.

De: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Com o desenvolvimento na área tecnológica e as exigências dos órgãos fiscalizadores, tais como Ministério

Público do Paraná e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, temos a necessidade de obter sistemas que aprimorem o gerenciamento e controle nos serviços, obtendo uma melhoria contínua da qualidade e produtividade no atendimento, devido ao fato de que na atual concepção da administração pública é primordial o uso de ferramentas que facilitam a gestão e controle. Dessa forma necessitamos de sistemas informatizados para geração de informações em tempo real.

Além do gerenciamento e controle que este sistema nos fornece, outro objetivo importante é o cumprimento dos deveres relativos a geração de informações, bem como demais situações em que a legislação prevê.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita para desenvolver os programas e atender a demanda, sendo os softwares uma ferramenta indispensável para tal.

Para atender a demanda é necessária a contratação do seguinte software:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Manutenção Mensal Software Gerenciamento de Frotas (atualização mensal do software, licença de uso, consultoria e suporte técnico).	665,00	7.980,00

Diante das justificativas apresentadas, resta evidente o interesse público na contratação.

O prazo de execução será de 12 (doze) meses e a vigência do contrato se estende pelo mesmo período, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, realizamos cotações de preços entre as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido e consideramos o de menor preço, o qual evidenciou um investimento no valor de R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais).

Diante ao exposto, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento administrativo (licitação) objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



ESTADO DO PARANÁ

000002

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

Solicitamos ainda, a possibilidade da contratação direta da empresa INFOGUIA INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO LTDA, uma vez que o preço ofertado é o menor com relação aos orçamentos obtidos estando compatível com os preços de mercado, bem como a executora trata-se de pessoa jurídica que atua no mercado com a atividade relativa ao objeto a vários anos, dessa forma qualificando a executora.

Ficam designados como fiscais deste contrato os servidores:

DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular;

JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº 729.232.969-15, fiscal suplente.

Respeitosamente,



**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Anexos:

1. Orçamentos.

# INFOGUIA

INFOGUIA INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

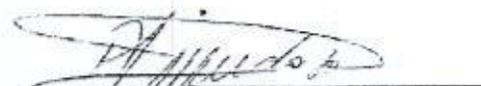
FONE: (45) 3242-2211 / 99974-0565

Rua Miosóts, 2515 - Centro - CEP 85.420-000 - Corbélia - Pr. CNPJ 11.777.131/0001-04

Proposta Nr.: 01/2023	Data: 05/06/2023
Validade:	30 dias
Telefone:	(45) 3242 - 2211
Valor Mensal	R\$ 665,00
TOTAL 12 MESES	R\$ 7.980,00

**PRODUTO:**

- Fornecimento e manutenção sistema de gestão de frotas.
- Consolidação de dados mensais.
- Gerador de arquivos para encaminhamento do modulo Controle Interno/Frotas no sim/am para TCE.
- Assistência presencial ou remota sem custos adicionais.

  
ALCINDO CARDOSO  
CPF. 601.601.879-15  
RG. N. 4.342.199-9 SSP/PR



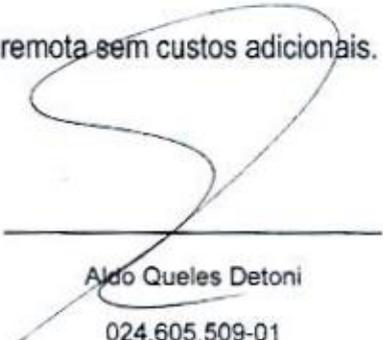
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS - PR

## ORÇAMENTO

Proposta Nr.: 01/2023	Data: 05/06/2023
Validade:	30 dias
Telefone:	(45) 32423503
Valor Mensal	R\$ 965,00
TOTAL 12 MESES	R\$ 11.580,00

## PRODUTO:

- Fornecimento e manutenção sistema de gestão de frotas.
- Consolidação de dados mensais.
- Gerador de arquivos para encaminhamento do modulo Controle Interno/Frotas no sim/am para TCE.
- Assistência presencial ou remota sem custos adicionais.

  
Aldo Queles Detoni

024.605.509-01

Proposta Nr.: 01/2023	Data: 05/06/2023
Validade:	30 dias
Telefone:	(45)32423001
Valor Mensal	R\$ 850,00
TOTAL 12 MESES	R\$ 10.200,00

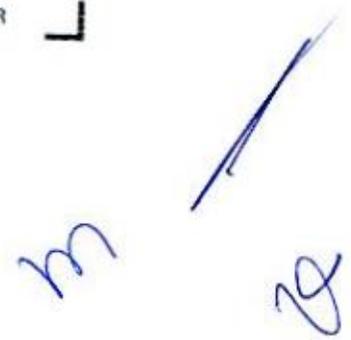
**PRODUTO:**

- Fornecimento e manutenção sistema de gestão de frotas.
- Consolidação de dados mensais.
- Gerador de arquivos para encaminhamento do modulo Controle Interno/Frotasno sim/am para TCE.
- Assistência presencial ou remota sem custos adicionais.

Carimbo e Assinatura:



**CNPJ: 26.606.872/0001-91**  
**I.E.: 90737632-04**  
**GAZZI TELECOM SOLUÇÕES**  
**EM TELEFONIA LTDA**  
Avenida Minas Gerais, nº 55 - Centro  
Fone (45) 3242-3001  
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR





**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO:  
INFOGUIA INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

1. **ALCINDO CARDOSO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador da empresa, natural de Saleté/SC, nascido em 15/04/1967, portador do CPF sob nº. 601.601.879-15, inscrita no RG: nº. 4.342.199-9-SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Miosótis, 2515, frente, centro, Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP 85.420-000.

2. **ANGELICA LIRA AUACHE**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, bibliotecária, natural de Corbélia - PR, nascida em 16/06/1983, portadora do CPF nº. 038.870.839-54, inscrita no RG: nº. 8.379.850-5-SSP-PR, residente e domiciliada a Rua Açucena 902, centro, Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP 85.420-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **INFOGUIA INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, e terá sua sede e domicílio à Rua Miosótis, 2515, fundos, centro, Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP 85420-000.

2ª - O capital social será no valor R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em vinte mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

<b>ALCINDO CARDOSO</b>	<b>18.000 quotas</b>	<b>R\$ 18.000,00</b>
<b>ANGELICA LIRA AUACHE</b>	<b>2.000 quotas</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.000 quotas</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

3ª - O objeto será, Comércio varejista de peças e equipamentos para informática, desenvolvimento de sistemas, carga e recargas de cartuchos de tonner, manutenção de computadores e redes de informática.

4ª - A sociedade iniciará suas atividades em **22 de Março de 2010** e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá a **ALCINDO CARDOSO**, com os poderes e atribuições de **Administrador**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, 'Lou' in the center, and several other initials on the right.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO:  
INFOGUIA INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

11º - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

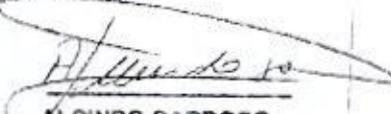
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

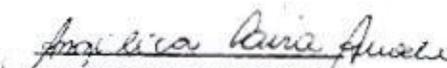
13º - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14º - Fica eleito o foro de Corbélia/Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

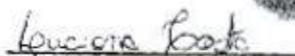
Corbélia, 22 de Março de 2010.

  
ALCINDO CARDOSO  
CPF: 601.601.879-15

  
ANGELICA LIRA AUACHE  
CPF: 038.870.839-54

Testemunhas:

  
LEONARDO ROSSI  
RG.9.918.822-3-SSP-PR

  
LUCIANA COSTA  
RG.8.892.906-3-SSP-PR

Visto Advogado

  
VILSON R. SCHUWENING  
OAB-PR 35835-B

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
	AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/03/2010
	SOB NÚMERO: 41206726949
	Protocolo: 10/270853-0, DE 24/03/2010
	
INFOGUIA INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO LTDA	LUIZ CARLOS SÁLVATO SECRETÁRIO GERAL

*m*  
*ce*



## MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Secretaria da Fazenda / Departamento de Arrecadação

Rua Amor Perfeito - 1616 - Centro - Corbélia - PR - Fone: (45) 3242 - 8800  
CNPJ 76.208.826/0001-02 | www.corbelia.pr.gov.br | tributacao@corbelia.pr.gov.br



### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1654/2023

CADASTRO 2306	CERTIDÃO Número: 1654	ALVARÁ Nº	CNPJ/CPF 11.777.131/0001-04
RAZÃO SOCIAL/NOME INFOGLIA INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA			
SITUADO À: Rua MIOSOTIS, 2515, CENTRO I - CEP: 85.420-000 Complemento:			
NOME FANTASIA: INFOGLIA INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA			
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 07/04/2010	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:	
RAMO DA ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA			
OBSERVAÇÕES			
CÓDIGO DE AUTENTICIDAD WGT221203-184-0FFIRWGTVFIQOR-3			

O **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Rua Amor Perfeito, 1616, Centro Cívico, na cidade de Corbélia-PR, inscrito no CNPJ sob Nº 76.208.826/0001-02, **CERTIFICA**, que o referido cadastro tem débitos perante esta municipalidade, os quais foram objeto de moratória, cujas parcelas encontram-se regulares, razão pela qual expediu-se a presente Certidão Positiva com Efeito Negativa.

A presente Certidão servirá para fins de  
E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 de junho de 2023.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 18/08/2023  
EMITIDA POR: FABIANO ANTONIO FRANCESCON

Corbélia, 19 de junho de 2023.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INFOGUIA INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA  
CNPJ: 11.777.131/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:48 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **8F56.BA00.D052.C024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
m  
29



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INFOGUIA INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA**  
**CNPJ: 11.777.131/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:27 do dia 19/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2023.

Código de controle da certidão: **CD2D.697E.A1FF.5787**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

m  
29

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.777.131/0001-04  
**Razão Social:** INFOGUIA INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA  
**Endereço:** RUA MIOSOTIS 2515 / CENTRO / CORBELIA / PR / 85420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/04/2023 a 08/05/2023

**Certificação Número:** 2023040902010448905606

Informação obtida em 19/04/2023 16:46:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.777.131/0001-04  
**Razão Social:** INFOGUIA INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA  
**Endereço:** RUA MIOSOTIS 2515 / CENTRO / CORBELIA / PR / 85420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/06/2023 a 04/07/2023

**Certificação Número:** 2023060502074052552400

Informação obtida em 19/06/2023 09:30:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.777.431/0001-04</b> MATRIZ	DATA DE ABERTURA <b>29/03/2010</b>
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL <b>INFOGUIA INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INFOGUIA INFORMATICA</b>	PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>	
LOGRADOURO <b>R MIOSOTTIS</b>	NÚMERO <b>2515</b>
CEP <b>85.420-000</b>	COMPLEMENTO <b>FUNDOS</b>
BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CORBELIA</b>
UF <b>PR</b>	TELEFONE <b>(45) 9961-2661</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/03/2010</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

24/03/2022 08:41

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2022 às 08:42:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000014 2/2





PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CORBÉLIA  
Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor  
Depositário e Avaliador Judicial

Marta da Luz Lira  
*Oficial*

Danielli Lourenço Assunção  
*Procuradora Juramentada*

### PEDIDO DE CERTIDÃO

Nome: INFOGUIA INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA  
CNPJ: 11.777.131/0001-04  
Domicílio: Corbélia - Pr

### CERTIDÃO NEGATIVA

Marta da Luz Lira, Oficial do Cartório do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo os fichários de Distribuições e Registros a partir de 24/ fevereiro/ 1.978, até a presente data, que não consta distribuições de Falência e Concordata, contra o requerente.

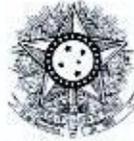
Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de abril (04) do ano de 2023. Buscas procedidas nos últimos 42 anos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Assinado de forma  
digital por MARTA  
DA LUZ  
LIRA:02273979916  
Dados: 2023.04.19  
16:28:43 -03'00'

MARTA DA LUZ LIRA  
*Oficial*

m  
lg



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFOGUIA INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.777.131/0001-04

Certidão n°: 16485826/2023

Expedição: 19/04/2023, às 16:48:21

Validade: 16/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFOGUIA INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.777.131/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000017

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030187212-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.777.131/0001-04

Nome: INFOGUIA INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/08/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Handwritten initials and signature in blue ink.



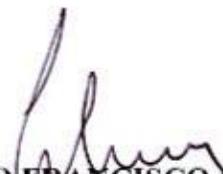
Três Barras do Paraná/PR, 21 de junho de 2023.

**DE:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**PARA:** Secretaria da Fazenda/Departamento de Contabilidade  
Departamento de Licitações  
Assessoria jurídica

Preliminarmente a autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- b) Elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro;
- c) Elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação.
- d) Ao exame e aprovação da minuta indicada no item "c".

Após, voltem-me conclusos.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



000019

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**REMESSA**

039

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 081/2023 (página 18), remeto os Autos aos:

- 1) Departamento de Contabilidade para manifestação sobre o solicitado no item "a" do referido memorando.
- 2) Secretaria Municipal de Finanças para o manifesto sobre o solicitado no item "b" do referido memorando.

Três Barras do Paraná/PR, 21 de junho de 2023.

  
**VIVIANE RODRIGUES**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



ESTADO DO PARANÁ

000020

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 21 de junho de 2023.

De: Dpto de Contabilidade

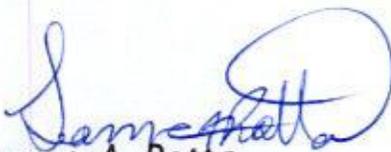
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 081/2023, em especial, as páginas nº 018 e 019, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00

Atenciosamente,

  
**Leomar A. Rotta**  
Contador  
CRC N° PR - 052743/O



000021

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 22 de junho de 2023.

**De: Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Para: Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor,

De posse do Processo Administrativo com o objetivo a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO" Informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, conforme dotação abaixo relacionada:

Quanto ao IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO, o valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação de R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais), está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,

  
**CARMEN BRANDINI FONGARO**  
Secretária Municipal da Fazenda



000022

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade e Secretaria de Finanças os autos relativos ao Processo Administrativo nº 81/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 22 de junho de 2023.

**VIVIANE RODRIGUES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

### TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber do Departamento de Contabilidade e Secretaria de Finanças os autos relativos ao Processo Administrativo nº 81/2023, procedi a juntada do memorando atendendo o item "a" e "b" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 18).

Três Barras do Paraná/PR, 22 de junho de 2023.

**VIVIANE RODRIGUES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

000023

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

27/12/2022

Jornal AmP

Página 118

Edição 2675

Ass. Responsável

DECRETO Nº 5184/2022

Data 26/12/2022

**Súmula:** Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o período de 05/01/2023 à 31/12/2023, e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, *Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,*

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica nomeados e designados a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o período de 05 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

**Art. 2º.** A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretário: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO - CPF nº 081.574.749-73;

Membro: MIRIA KUHNEN MENCATTO - CPF nº 076.456.549-45

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI - CPF nº 826.090.809-30;

**Art. 3º.** Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Secretário assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

**Parágrafo Único.** As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º, competindo ao Presidente a convocação do Membro Suplente e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

**Art. 4º.** As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.



ESTADO DO PARANÁ

000024

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

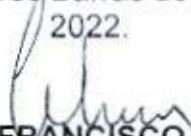
**Art. 6º.** Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

**Art. 7º.** A investidura dos membros da Comissão será de 05/01/2023, até a data de 31/12/2023, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

**Parágrafo único.** Com base no § 2º e 3º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, combinada com a Lei Municipal nº 2319/2022 de 09/08/2022, que acrescentaram dispositivos a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 50% (cinquenta por cento) aos membros titulares, e 30% (trinta por cento) aos membros suplentes, sobre o vencimento base.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 26 de dezembro de 2022.

  
**GERSO FRANCISCO GUSO**  
Prefeito Municipal



**MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**3. DA JUSTIFICATIVA**

Com as mudanças ocorridas na Gestão Municipal como um todo, bem como o desenvolvimento na área tecnológica e as exigências dos órgãos fiscalizadores, tais como Ministério Público do Paraná e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, temos a necessidade de obter sistemas que aprimorem o gerenciamento e controle nos serviços, obtendo uma melhoria contínua da qualidade e produtividade no atendimento, devido ao fato de que na atual concepção da administração pública é primordial o uso de ferramentas que facilitam a gestão e controle. Dessa forma necessitamos de sistemas informatizados para geração de informações em tempo real.

Além do gerenciamento e controle que estes sistemas nos fornecerão, outro objetivo importante é o cumprimento dos deveres relativos a geração de informações, bem como demais situações em que a legislação prevê.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita para desenvolver os programas e atender a demanda, sendo os softwares uma ferramenta indispensável para tal.

Para atender a demanda é necessária a contratação do seguinte software:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Manutenção Mensal Software Gerenciamento de Frotas (atualização mensal do software, licença de uso, consultoria e suporte técnico).	665,00	7.980,00

As formas de execução do objeto estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, inclusive quanto a designação dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato.

**4. RAZÃO DA DISPENSA**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*\*Art. 24 É dispensável a licitação:*

*... II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na*

1/13



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000026

*alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da contratação e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

## 5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;  
Lei Municipal nº 1749/2018.

## 6. CONTRATADA

INFOGUIA INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO LTDA – CNPJ Nº 11.777.131/0001-04

## 7. PREÇO

O valor da contratação/aquisição totaliza a importância de R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12 meses	Manutenção Mensal Software Gerenciamento de Frotas (atualização mensal do software, licença de uso, consultoria e suporte técnico).	665,00	7.980,00

Todas as despesas relativas a execução do objeto serão por conta da fornecedora, tais como impostos, e demais despesas incidentes para a total execução do objeto.

## 8. CONDIÇÕES DE ENTREGA (EXECUÇÃO) E PAGAMENTO

Antes da iniciação da implantação dos softwares, a fornecedora deverá realizar um diagnóstico para a avaliação da situação atual e definição do cronograma de ações para a implantação de cada sistema/software.

Os serviços deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração ou em outro setor, conforme designação da mesma, mediante emissão de solicitação.

O Município de Três Barras do Paraná efetuará os pedidos das quantidades dos serviços e as empresas fornecedoras deverão entregar, instalar, implantar, converter e promover a conversação entre bancos de dados, realizar testes necessários, treinar e liberar o sistema para os usuários, promover suporte e manutenção dos sistemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação, quando houver a necessidade.

2/13



CAPITAL DO FÊLIÃO

000027

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Quando solicitado o atendimento técnico remoto, a fornecedora deverá realizar o atendimento em no máximo 01 (uma) hora da solicitação;

Quando da necessidade de atendimento "in loco", a fornecedora deverá encaminhar técnicos devidamente treinados e habilitados para executar o atendimento, em no máximo 12 (doze) horas após o recebimento da solicitação;

Quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto no local indicado são de responsabilidade e custeamento da empresa fornecedora, incluindo a necessidade de alimentação e hospedagem dos funcionários da fornecedora.

O licitante vencedor deverá entregar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública.

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, imediatamente, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

O(s) serviços estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida e entregue no departamento financeiro até o 5º (quinto) dia útil ao do mês subsequente da prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade previdenciária;  
Certificado de Regularidade do FGTS;

O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

## 9. DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas dos serviços tem uma gama de normativas e condições relativas ao tema, expedidas por órgãos normatizadores e fiscalizadores, tais como ABNT e INMETRO.

O(s) softwares deverão apresentar os seguintes requisitos técnicos:

- a) O sistema deverá gerenciar todas as obras públicas do município.
- b) O sistema deverá possuir ferramenta para cadastrar, alterar e controlar todas as obras públicas, devendo disponibilizar campo para inserir medições realizadas,

3/13



indicando seu percentual. Deverá também disponibilizar opção para inserir coordenadas geográficas, contratos, aditivos e valor contratado.

c) O sistema deverá disponibilizar as informações de forma consolidada dos dados mensais e gerar os arquivos para encaminhamento das informações no módulo frotas do SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, obedecendo ao layout disponibilizado deste órgão fiscalizador

Quando o acesso ao sistema for via web, ou seja, via internet, o mesmo deverá ser compatível com os principais navegadores existentes no momento, além de sistemas operacionais (inclusive de softwares livres existente no mercado).

Os Sistemas deverão possuir acesso por nível de usuário, tendo um administrador responsável por conceder os acessos dos módulos aos demais usuários.

Os Sistemas deverão conter, de forma integrada aos módulos de medição e de acompanhamento, todas as especificações necessárias para a geração de informações de gerenciamento administrativo, bem como para órgãos fiscalizadores.

A(s) fornecedora(s) ficará(ão) responsáveis pelo abastecimento inicial através de importação de bancos de dados existentes e atualização dos itens, conforme tabelas padrões dos softwares existentes no Município.

Os Sistemas deverão ser fornecidos ao município com acesso ilimitado de usuários em cada módulo, sendo o usuário sempre informado acerca de cada situação disponibilizada, de forma instantânea.

Caso haja a necessidade, quando da implantação e instalação do software, deverá ser realizada a conversão dos bancos de dados existentes no Município, migrando as informações dos dados de um sistema para outro, serviço este que não será onerado pelo Município, o qual deverá estar incluso na proposta realizada pela fornecedora.

A parametrização deverá ser realizada pela fornecedora dos softwares, também sem ônus para o Município.

Após a instalação, realização de testes e verificado que os softwares estão alimentados e em perfeito funcionamento, deverá a fornecedora realizar o treinamento com os servidores/usuários dos sistemas. O treinamento é indispensável para que os usuários tenham conhecimento e sejam conhecedores das técnicas necessárias para a operação dos sistemas.

Não serão pagos para as fornecedoras nenhum valor adicional aos valores apresentados no item 7 deste edital, quer seja de serviços realizados via acesso remoto, in-loco, de deslocamento, estadia e alimentação dos técnicos. Todas as despesas para execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da fornecedora.

## **10. MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ATUALIZAÇÃO E LICENÇA DE USO**

A manutenção e assistência técnica do software é de inteira responsabilidade da fornecedora, devendo realizá-la através de acesso remoto ou pessoalmente (in-loco)



CAPITAL DO FELIÃO

## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000029

Caso o fornecedor não seja fabricante/proprietário do software, este deverá dispor de autorização expedida pelo fabricante/proprietário para realizar as manutenções necessárias, sob pena de responsabilização e penalização.

A licença de uso dos sistemas refere-se ao valor da venda da cópia do software comercializado, ou seja, fornece o direito de uso do sistema.

A licença de uso dos sistemas é de responsabilidade da fornecedora, devendo esta disponibilizar mensalmente a licença de uso e operação dos sistemas, para o perfeito funcionamento dos mesmos.

A atualização refere-se a versões disponibilizadas para correção e atualização dos bancos de dados e dos softwares propriamente ditos, podendo ser corretiva, adaptativa ou evolutiva, conforme descrito abaixo:

- a) Corretiva: é o tipo de atualização que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos softwares, desde que os defeitos sejam originários do próprio sistema e não de uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros, etc...
- b) Adaptativa: é o tipo de atualização disponibilizada para adaptações legais para adequar o software a legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, não sendo necessário alterar a arquitetura do software.
- c) Evolutiva: é o tipo de atualização que faz adição de novas funcionalidades aos sistemas, não previstas nas especificações técnicas contidas no software, as quais trazem novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, implicando na alteração da arquitetura do software.

### 11. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora pretendida trata-se de pessoa jurídica que atua no mercado com a atividade relativa ao objeto há vários anos. O objeto social contempla as atividades de "Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação". O objeto social descrito aponta experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços com empresas do ramo de atividade, tendo a empresa INFOGUIA INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com preços praticados no mercado varejista.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A fornecedora pretendida se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

### 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5/13



As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00

### 13. PRAZOS

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato e o prazo de execução se estende pelo prazo de vigência, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

### 14. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Local e Data.

GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº XXX/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME  
DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A  
EMPRESA INFOGUIA INFORMATICA E  
DESENVOLVIMENTO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **INFOGUIA INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Miosótis, nº2515, fundos, Centro Município de Corbélia-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 11.777.131/0001-04, neste ato representada por seu representante legal Sr. Alcindo Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 601.601.879-15 e portador do RG nº 4.342.199-9 SSP/PR, ao fim assinados, , doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº XX/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão **atender rigorosamente as exigências constantes no edital.**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega nos prazos determinados no Edital de Dispensa de Licitação nº XX/2023.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital de Dispensa de Licitação nº XX/2023 e seus anexos.



**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

**2.1. A CONTRATADA** se obriga a entregar os equipamentos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	NOME DO SOFTWARE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12 meses	Manutenção Mensal Software Gerenciamento de Frotas (atualização mensal do software, licença de uso, consultoria e suporte técnico).	Sistema de Gestão de Frotas	665,00	7.980,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

**3.1.** O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**  
(art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o edital, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de entrega são os mesmos definidos no edital de Dispensa de Licitação nº XX/2023.

4.3. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE se obriga, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA se obriga, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CAPITAL DO FIELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000034

- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado
- j) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital da Dispensa de Licitação nº XX/2023; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro

10/13



multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA

10.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste contrato caberão à Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

10.1.1. Fica designado o seguinte gestor de contrato:



Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95;

10.1.2. Ficam designados os seguintes fiscais de contratos;

DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular;  
JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº 729.232.969-15, fiscal suplente;

10.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento conforme prescritos no Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

10.3. Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

10.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº XX/2023 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO** (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

**12.1.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**  
GERSO FRANCISO GUSSO – Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**INFOGUIA INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO  
LTDA**  
ALCINDO CARDOSO - Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000038

Três Barras do Paraná/PR, 23 de junho de 2023.

**De: Departamento de Licitações**  
**Para: Assessoria Jurídica**

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para análise e parecer.

Atenciosamente,

**VIVIANE RODRIGUES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

000039

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Administração

A espécie: Dispensa de Licitação

Objeto: fornecimento de software e licença de uso de software gerenciamento de frotas

Contratado: Infoguia Informática e Desenvolvimento Ltda., CNPJ nº 11.777.131/0001-04

Valor: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos oitenta reais)

Prazo: 12 (doze) meses

### Os fatos:

Trata-se de contratação de empresa para fornecimento de software e licença de uso de software de gerenciamento de frotas para a Secretaria Municipal de Administração.

### Do Direito

A contratação de empresa para fornecimento de software e licença de uso de software de gerenciamento de frotas para a Secretaria Municipal de Administração, em tese, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, informa ser dispensável a licitação por limite.

### Do Parecer

De início, convém destacar que compete à Procuradoria, proferir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e ou financeira.

Assim sendo, as manifestações deste Parecerista são de cunho opinativo, e, conseqüentemente, não são vinculantes para o gestor público, já que Este pode, justificadamente, assumir orientação contrária ou distinta da arrazoada neste parecer. Ante todo o descrito, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

A contratação de empresa para fornecimento de software e licença de uso de software de gerenciamento de frotas para a Secretaria Municipal de Administração, não fere nem extrapola o limite legal estabelecido. A Comissão de Licitação observou a obrigação da cotação de preços para estabelecer preço máximo para tal circunstância.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Infoguia Informática e Desenvolvimento Ltda.**, CNPJ nº 11.777.131/0001-04, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 26/06/2023, Código de controle desta certidão: 760188164.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com **Infoguia Informática e Desenvolvimento Ltda.**, CNPJ nº 11.777.131/0001-04, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal; todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, deverá o Chefe do Executivo averiguar a possibilidade de se melhorar a forma de licitação, dando amplo conhecimento acerca do certame. Ante tudo isso deve se dar ciência ao fiscal e ao gestor do contrato a ser assinado.

Três Barras do Paraná, 26 de junho de 2023.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR nº 21.238 - Assessor Jurídico



000040

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 81/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 26 de junho de 2023.

*Karine F. Skorupa*  
KARINE FERNANDA SKORUPA  
Assistente Administrativo

**TERMO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 81/2023, procedi a juntada do memorando atendendo o item "d" da manifestação do Sr. Prefeito (pág.18).

Três Barras do Paraná/PR, 26 de junho de 2023.

*Karine F. Skorupa*  
KARINE FERNANDA SKORUPA  
Assistente Administrativo



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000041

Três Barras do Paraná/PR, 26 de junho de 2023.

**De: Gabinete do Prefeito Municipal**  
**Para: Departamento de Licitações**

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FELLÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000042

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**3. DA JUSTIFICATIVA**

Com as mudanças ocorridas na Gestão Municipal como um todo, bem como o desenvolvimento na área tecnológica e as exigências dos órgãos fiscalizadores, tais como Ministério Público do Paraná e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, temos a necessidade de obter sistemas que aprimorem o gerenciamento e controle nos serviços, obtendo uma melhoria contínua da qualidade e produtividade no atendimento, devido ao fato de que na atual concepção da administração pública é primordial o uso de ferramentas que facilitam a gestão e controle. Dessa forma necessitamos de sistemas informatizados para geração de informações em tempo real.

Além do gerenciamento e controle que estes sistemas nos fornecerão, outro objetivo importante é o cumprimento dos deveres relativos a geração de informações, bem como demais situações em que a legislação prevê.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita para desenvolver os programas e atender a demanda, sendo os softwares uma ferramenta indispensável para tal.

Para atender a demanda é necessária a contratação do seguinte software:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Manutenção Mensal Software Gerenciamento de Frotas (atualização mensal do software, licença de uso, consultoria e suporte técnico).	665,00	7.980,00

As formas de execução do objeto estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, inclusive quanto a designação dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato.

**4. RAZÃO DA DISPENSA**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 24 É dispensável a licitação:*

*... II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na*

1/13



*alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da contratação e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

## 5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;  
Lei Municipal nº 1749/2018.

## 6. CONTRATADA

INFOGUIA INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO LTDA – CNPJ Nº 11.777.131/0001-04

## 7. PREÇO

O valor da contratação/aquisição totaliza a importância de R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais), distribuídos da seguinte forma;

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12 meses	Manutenção Mensal Software Gerenciamento de Frotas (atualização mensal do software, licença de uso, consultoria e suporte técnico).	665,00	7.980,00

Todas as despesas relativas a execução do objeto serão por conta da fornecedora, tais como impostos, e demais despesas incidentes para a total execução do objeto.

## 8. CONDIÇÕES DE ENTREGA (EXECUÇÃO) E PAGAMENTO

Antes da iniciação da implantação dos softwares, a fornecedora deverá realizar um diagnóstico para a avaliação da situação atual e definição do cronograma de ações para a implantação de cada sistema/software.

Os serviços deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração ou em outro setor, conforme designação da mesma, mediante emissão de solicitação.

O Município de Três Barras do Paraná efetuará os pedidos das quantidades dos serviços e as empresas fornecedoras deverão entregar, instalar, implantar, converter e promover a conversação entre bancos de dados, realizar testes necessários, treinar e liberar o sistema para os usuários, promover suporte e manutenção dos sistemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação, quando houver a necessidade.



Quando solicitado o atendimento técnico remoto, a fornecedora deverá realizar o atendimento em no máximo 01 (uma) hora da solicitação;

Quando da necessidade de atendimento "in loco", a fornecedora deverá encaminhar técnicos devidamente treinados e habilitados para executar o atendimento, em no máximo 12 (doze) horas após o recebimento da solicitação;

Quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto no local indicado são de responsabilidade e custeamento da empresa fornecedora, incluindo a necessidade de alimentação e hospedagem dos funcionários da fornecedora.

O licitante vencedor deverá entregar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública.

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, imediatamente, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

O(s) serviços estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida e entregue no departamento financeiro até o 5º (quinto) dia útil ao do mês subsequente da prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade previdenciária;  
Certificado de Regularidade do FGTS;

O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

## **9. DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As especificações técnicas dos serviços tem uma gama de normativas e condições relativas ao tema, expedidas por órgãos normatizadores e fiscalizadores, tais como ABNT e INMETRO.

O(s) softwares deverão apresentar os seguintes requisitos técnicos:

- a) O sistema deverá gerenciar todas as obras públicas do município.
- b) O sistema deverá possuir ferramenta para cadastrar, alterar e controlar todas as obras públicas, devendo disponibilizar campo para inserir medições realizadas,



CAPITAL DO FELIZ

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000045

indicando seu percentual. Deverá também disponibilizar opção para inserir coordenadas geográficas, contratos, aditivos e valor contratado.

c) O sistema deverá disponibilizar as informações de forma consolidada dos dados mensais e gerar os arquivos para encaminhamento das informações no módulo frotas do SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, obedecendo ao layout disponibilizado deste órgão fiscalizador

Quando o acesso ao sistema for via web, ou seja, via internet, o mesmo deverá ser compatível com os principais navegadores existentes no momento, além de sistemas operacionais (inclusive de softwares livres existente no mercado).

Os Sistemas deverão possuir acesso por nível de usuário, tendo um administrador responsável por conceder os acessos dos módulos aos demais usuários.

Os Sistemas deverão conter, de forma integrada aos módulos de medição e de acompanhamento, todas as especificações necessárias para a geração de informações de gerenciamento administrativo, bem como para órgãos fiscalizadores.

A(s) fornecedora(s) ficará(ão) responsáveis pelo abastecimento inicial através de importação de bancos de dados existentes e atualização dos itens, conforme tabelas padrões dos softwares existentes no Município.

Os Sistemas deverão ser fornecidos ao município com acesso ilimitado de usuários em cada módulo, sendo o usuário sempre informado acerca de cada situação disponibilizada, de forma instantânea.

Caso haja a necessidade, quando da implantação e instalação do software, deverá ser realizada a conversão dos bancos de dados existentes no Município, migrando as informações dos dados de um sistema para outro, serviço este que não será onerado pelo Município, o qual deverá estar incluso na proposta realizada pela fornecedora.

A parametrização deverá ser realizada pela fornecedora dos softwares, também sem ônus para o Município.

Após a instalação, realização de testes e verificado que os softwares estão alimentados e em perfeito funcionamento, deverá a fornecedora realizar o treinamento com os servidores/usuários dos sistemas. O treinamento é indispensável para que os usuários tenham conhecimento e sejam conhecedores das técnicas necessárias para a operação dos sistemas.

Não serão pagos para as fornecedoras nenhum valor adicional aos valores apresentados no item 7 deste edital, quer seja de serviços realizados via acesso remoto, in-loco, de deslocamento, estadia e alimentação dos técnicos. Todas as despesas para execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da fornecedora.

#### **10. MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ATUALIZAÇÃO E LICENÇA DE USO**

A manutenção e assistência técnica do software é de inteira responsabilidade da fornecedora, devendo realizá-la através de acesso remoto ou pessoalmente (in-loco)

4/13



Caso o fornecedor não seja fabricante/proprietário do software, este deverá dispor de autorização expedida pelo fabricante/proprietário para realizar as manutenções necessárias, sob pena de responsabilização e penalização.

A licença de uso dos sistemas refere-se ao valor da venda da cópia do software comercializado, ou seja, fornece o direito de uso do sistema.

A licença de uso dos sistemas é de responsabilidade da fornecedora, devendo esta disponibilizar mensalmente a licença de uso e operação dos sistemas, para o perfeito funcionamento dos mesmos.

A atualização refere-se a versões disponibilizadas para correção e atualização dos bancos de dados e dos softwares propriamente ditos, podendo ser corretiva, adaptativa ou evolutiva, conforme descrito abaixo:

- a) Corretiva: é o tipo de atualização que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos softwares, desde que os defeitos sejam originários do próprio sistema e não de uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros, etc...
- b) Adaptativa: é o tipo de atualização disponibilizada para adaptações legais para adequar o software a legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, não sendo necessário alterar a arquitetura do software.
- c) Evolutiva: é o tipo de atualização que faz adição de novas funcionalidades aos sistemas, não previstas nas especificações técnicas contidas no software, as quais trazem novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, implicando na alteração da arquitetura do software.

## 11. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora pretendida trata-se de pessoa jurídica que atua no mercado com a atividade relativa ao objeto há vários anos. O objeto social contempla as atividades de "Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação". O objeto social descrito aponta experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços com empresas do ramo de atividade, tendo a empresa INFOGUIA INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com preços praticados no mercado varejista.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A fornecedora pretendida se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



CAPITAL DO FELIÃO

000047

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00

**13. PRAZOS**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato e o prazo de execução se estende pelo prazo de vigência, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**14. PARTE INTEGRANTE**

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, 26 de junho de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº XXX/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA INFOGUIA INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **INFOGUIA INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Miosótis, nº2515, fundos, Centro Município de Corbélia-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 11.777.131/0001-04, neste ato representada por seu representante legal Sr. Alcindo Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 601.601.879-15 e portador do RG nº 4.342.199-9 SSP/PR, ao fim assinados, , doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 25/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  
(art. 55, I, Lei 8666/93)

**1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes no edital.**

**PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega nos prazos determinados no Edital de Dispensa de Licitação nº 25/2023.**

**PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de Dispensa de Licitação nº 25/2023 e seus anexos.**



**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

**2.1. A CONTRATADA** se obriga a entregar os equipamentos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	NOME DO SOFTWARE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12 meses	Manutenção Mensal Software Gerenciamento de Frotas (atualização mensal do software, licença de uso, consultoria e suporte técnico).	Sistema de Gestão de Frotas	665,00	7.980,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

**3.1.** O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**  
(art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o edital, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de entrega são os mesmos definidos no edital de Dispensa de Licitação nº 25/2023.

4.3. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE se obriga, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA se obriga, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado
- j) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital da Dispensa de Licitação nº 25/2023; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro



multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**  
(art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**  
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA**

10.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste contrato caberão à Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

10.1.1. Fica designado o seguinte gestor de contrato:



000053

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95;

10.1.2. Ficam designados os seguintes fiscais de contratos;

DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular;  
JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº 729.232.969-15, fiscal suplente;

10.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento conforme prescritos no Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

10.3. Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

10.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

12/13



CAPITAL DO FELIÃO

000054

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 25/2023 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO**  
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**  
GERSO FRANCISO GUSSO – Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**INFOGUA INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO**  
**LTDA**  
ALCINDO CARDOSO - Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

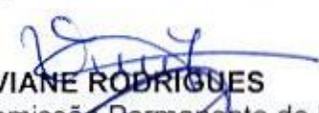
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

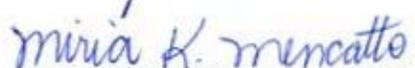
Às dezesseis horas (16h00) do dia vinte e seis (26) de junho (06) de dois mil e vinte e três (2023), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 5184/2022, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Dispensa Licitação. Ato contínuo, a presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Dispensa de Licitação nº 25/2023, instaurou processo administrativo para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO". Considerando a necessidade da contratação, tendo em vista que com as mudanças ocorridas na Gestão Municipal como um todo, bem como o desenvolvimento na área tecnológica e as exigências dos órgãos fiscalizadores, tais como Ministério Público do Paraná e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, temos a necessidade de obter sistemas que aprimorem o gerenciamento e controle nos serviços, obtendo uma melhoria contínua da qualidade e produtividade no atendimento, devido ao fato de que na atual concepção da administração pública é primordial o uso de ferramentas que facilitam a gestão e controle. Dessa forma necessitamos de sistemas informatizados para geração de informações em tempo real; Considerando que o valor constante do referido processo de dispensa encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado conforme orçamentos obtidos. Considerando que o valor constante do referido processo de dispensa encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado conforme orçamentos obtidos, justificando os preços; Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; Considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira; e, Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 1749/2018. Compulsando o processo de Dispensa de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 1749/2018. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Dispensa de Licitação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.

  
**VIVIANE RODRIGUES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

  
**FERNANDO HENRIQUE PIZZATO**

Secretário

  
**MIRIA KUHNEN MENCATTO**

Membro



**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023**

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei e Lei Municipal nº 1.749/2018, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

**CONTRATADA**

INFOGUIA INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO LTDA – CNPJ Nº 11.777.131/0001-04

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Valor:** R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais)

**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:**

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00.

**Demais condições:** As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 25/2021.

Três Barras do Paraná/PR, 26 de junho de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FELIÃO

000057

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023**

### **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

### **FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;  
Lei Municipal nº 1.749/2018;

### **CONTRATADA**

INFOGUIA INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO LTDA – CNPJ Nº 11.777.131/0001-04

### **PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais).

### **PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 26/06/2023.**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

---

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;  
Lei Municipal nº 1.749/2018;

**CONTRATADA**

INFOGUA INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO LTDA – CNPJ Nº 11.777.131/0001-04

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 26/06/2023.**

**Publicado por:**  
Karine Fernanda Skorupa  
**Código Identificador:1CA8D85E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2023. Edição 2801  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA INFOGUIA INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **INFOGUIA INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Miosótis, nº2515, fundos, Centro Município de Corbélia-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 11.777.131/0001-04, neste ato representada por seu representante legal Sr. Alcindo Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 601.601.879-15 e portador do RG nº 4.342.199-9 SSP/PR, ao fim assinados, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 25/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes no edital.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega nos prazos determinados no Edital de Dispensa de Licitação nº 25/2023.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital de Dispensa de Licitação nº 25/2023 e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
ESTADO DO PARANÁ

000010

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os equipamentos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	NOME DO SOFTWARE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12 meses	Manutenção Mensal Software Gerenciamento de Frotas (atualização mensal do software, licença de uso, consultoria e suporte técnico).	Sistema de Gestão de Frotas	665,00	7.980,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: [prefeitura@tresbarras.pr.gov.br](mailto:prefeitura@tresbarras.pr.gov.br)



(art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o edital, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de entrega são os mesmos definidos no edital de Dispensa de Licitação nº 25/2023.

4.3. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

3/7



- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- j) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital da Dispensa de Licitação nº 25/2023; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do



contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**  
(art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de 0,5% (meio por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**  
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA**

10.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste contrato caberão à Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

10.1.1. Fica designado o seguinte gestor de contrato:

Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95;

5/7



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

10.1.2. Ficam designados os seguintes fiscais de contratos;

DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas,  
CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular;  
JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº 729.232.969-  
15, fiscal suplente;

10.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento conforme prescritos no Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

10.3. Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

10.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
ESTADO DO PARANÁ

000065

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 25/2023 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO  
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 27 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR  
GERSO FRANCISO GUSSO - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

INFOGUA INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO  
LTDA  
ALCINDO CARDOSO - Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

Mirna K. Mencatto  
Nome:  
CPF: 07645654945

Silviane Rodrigues  
Nome:  
CPF: 033.631.199-09





CAPITAL DO FELÃO

000066

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e INFOGUIA INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO LTDA

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1749/2018 e Dispensa de Licitação nº 25/2023.

**VALOR:** R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93

**DATA ASSINATURA:** 27/06/2023.

Publicado por:  
Karine Fernanda Skorupa  
Código Identificador:58848364

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e INFOGUIA INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO LTDA

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1749/2018 e Dispensa de Licitação nº 25/2023.

**VALOR:** R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93

**DATA ASSINATURA:** 27/06/2023.

Publicado por:  
Karine Fernanda Skorupa  
Código Identificador:87E93C0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 2497/2023**

Data 27/06/2023

**SÚMULA.** Inclui benefício na lista de Benefícios Eventuais, os critérios para a concessão e o valor máximo do mesmo, na Lei Municipal nº 772/13, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica incluído o inciso XI no parágrafo 1º do artigo 8º, da Lei Municipal nº 772/13, o benefício de Auxílio Funeral na lista de Benefícios Eventuais, com os critérios para a concessão do mesmo, conforme segue:

"(...)

Art. 8º. (...)

§ 1º (...)

**XI. Auxílio Funeral (translado):** Despesas para cobrir deslocamento de viagem no traslado de **corpo do de cujus** quando do sepultamento acontecer fora do território do Município, ou quando este estiver fora do Município e o sepultamento acontecer no Município."

**Parágrafo único.** O benefício será concedido desde que exista parecer social, indicando a sua necessidade.

**Art. 2º.** Fica incluído o inciso XIV no artigo 11, da Lei Municipal nº 772/13, com o valor máximo definido para o auxílio, com a seguinte redação:

Programa	Limite máximo
XIV - Traslado - Valor por km rodado	R\$ 1,50

**Art. 3º.** Este valor será corrigido anualmente sempre no mês de janeiro com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de junho de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Luiz Antonio Cecato dal Magro  
Código Identificador:D104D1BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 2498/2023**

DATA 27/06/2023

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder para a empresa Gabrieli Potratz Eventos Ltda., as dependências do Estádio Municipal José Orbem, para a realização de evento "Show Artístico", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, para empresa Gabrieli Potratz Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 50.766.784/0001-31, com sede Rua das Margaridas, nº 66, na cidade de Três Barras do Paraná, as dependências do Estádio Municipal José Orbem, para a realização de evento "Show Artístico".

**§ 1º** O evento acontecerá no mês de setembro de 2023.

**§ 2º** A empresa poderá utilizar o local a partir de 02 (dois) dias antes do evento para a sua organização, e até 02 (dois) dias após este, para a retirada do material e limpeza do local.

**§ 3º** Pela cedência, a beneficiada pagará ao Município R\$ 2,00 (dois reais) por ingresso vendido, que serão aplicados em material pedagógico das escolas da rede municipal de educação.

**§ 4º** A beneficiada referida no caput é responsável por:

I - devolver o espaço livre de lixos;

II - devolver o estádio e banheiros limpos;

III - responder por eventuais danos causados ao patrimônio.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de junho de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Luiz Antonio Cecato dal Magro  
Código Identificador:A3BFF9C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 2499/2023**

Data 27/06/2023

**SÚMULA:** Altera o sistema de trânsito de via pública do sistema viário do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica alterado o sistema de trânsito de via pública do sistema viário do município de Três Barras do Paraná, passando de sentido de mão única para sentido duplo, o trecho da Av. Paraná como abaixo especificado.

**Memorial Descritivo**

Avenida Paraná, entre a Rua Nossa Senhora da Conceição e Rua das Araras, extensão 50,00 metros.

Coordenadas geográfica:

Ponto inicial: 25°25'14.46"S, 53°10'47.31" O;

Ponto final: 25°25'14.67"S, 53°10'49.32"O.

**Art. 2º.** Fica o Departamento de Serviços Urbanos responsável para a colocação das placas indicativas da alteração.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 27 de junho de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal